

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 7.670, DE 2006

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.

Autor: Deputado Chico Alencar

Relator: Deputado Janete Rocha Pietá

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.670, de 2006, de autoria do Deputado Chico Alencar, destina-se a obrigar as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a veicular, gratuitamente, cinco minutos diários de material educativo sobre a prevenção do câncer, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate à doença.

A proposição prevê a divulgação anual pelo Ministério da Saúde do calendário das campanhas e indica os horários de divulgação da campanha (entre 17 e 23 horas para as emissoras de televisão e entre às 7 e 22 horas para as emissoras de rádio).

Também estabelece que o não cumprimento do disposto na lei sujeita os infratores às penas previstas na legislação que regulamenta o setor.

Na justificação, o autor destacou que a Constituição Federal estabelece que a atividade de radiodifusão é uma concessão do Estado e que as empresas concessionárias devem priorizar a divulgação de programas com caráter educativo, artístico, cultural e informativo, de modo que a proposição alia a necessidade de divulgação de campanhas para a

prevenção do câncer ao dever das emissoras em prestar apoio aos esforços educativos e de esclarecimento sanitário.

A proposição será apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CTCI) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda tema de grande relevância para a saúde de nossa população. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer para 2006 previram a ocorrência no Brasil de 234.570 casos novos de câncer (de todos os tipos) para o sexo masculino e 237.480 para o sexo feminino. Os tipos mais freqüentes seriam: o câncer de pele não melanoma (116 mil casos novos), os tumores de mama feminina (49 mil), o de próstata (47 mil), de pulmão (27 mil), do cólon e reto (25 mil), do estômago (23 mil) e do colo do útero (19 mil).

Em todos esses tipos de câncer a divulgação de mensagens educativas favorece a prevenção e o diagnóstico precoce, ações fundamentais para evitar e limitar o dano produzido por esse conjunto de doenças.

Os benefícios de informações preventivas podem ser exemplificados pela divulgação de informações a respeito: da exposição inadequada aos raios solares; do uso de protetores solares; dos exames preventivos disponíveis contra o câncer de mama, colo de útero e próstata; dos danos causados pelo tabagismo; da relevância de uma dieta adequada e da realização de exercícios físicos para a prevenção do câncer, entre outras.

Percebe-se que a quantidade de informações que é preciso difundir em nossa sociedade é extensa, de modo que os cinco minutos

diários nos períodos de campanha, previstos no Projeto de Lei n.º 7.670, de 2006, são razoáveis e permitem que as emissoras de radiodifusão de sons e imagens colaborem efetivamente com a saúde pública no País, cumprindo o papel que se espera de concessionárias públicas.

A previsão de que o calendário anual das campanhas seja determinado pelo Ministério da Saúde promoverá uma adequada utilização do dispositivo pretendido, uma vez que esse órgão tem pautado sua atuação na defesa da saúde da população brasileira por um elevado padrão técnico, internacionalmente reconhecido, como no caso da vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo, contra a gripe e também em programas, como o controle da Aids. Esses exemplos de sucesso foram destacados, principalmente porque o componente da divulgação de informações educativas colaboraram decisivamente no êxito alcançado.

Os horários de divulgação indicados na proposição, diferenciados para as emissoras de televisão e de rádio, parecem adequados aos públicos alvo. Finalmente, a menção sobre as penalidades previstas na legislação que regulamenta o setor é um elemento que favorecerá o respeito à norma.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.670, de 2006.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.

Deputada Janete Rocha Pietá
Relatora